**LEI N° 1083/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, NA ADREL – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO** Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Brunópolis na Agência de Desenvolvimento da Região dos Lagos – ADREL.

Art. 2º Fica autorizado o repasse mensal de R$ 1.665,70 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), a título de contribuição prevista no art. 31 do Estatuto da ADREL.

Parágrafo único. O valor mensal descrito no art.2º, poderá ser repassado diretamente da conta do Município ou ser descontado da Compensação Financeira que o Município tem direito oriundo de Usina Hidrelétrica, até a terceira semana de cada mês, a ser creditado na Agência 0307-7, conta corrente 44.800-1 em nome da ADREL – CNPJ nº12.430.458/0001-60.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis **–** SC, em 12 de março de 2024

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrada e Publicada esta Lei no DOM e SITE do Município